ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0010 Posto Av

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0010/2013

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, com CNPJ/MF 83.009.860/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

POSTO ALTOS DA AVENIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil 1462, Bairro Tonial, no município de Xanxere, com CNPJ/MF n° 08.873.008/0001-74 representada por seu Administrador, Sr. Edson Zape residente e domiciliado na cidade de Xanxere, portador do CPF n° 008.924.499.00 e R.G n° 3.555.810, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capitulo III, Artigo 54 da Lei n° 58.666/93, com suas alterações subseqüentes e mediante o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013, sujeitando-se ás normas do supra mencionado diploma legal, mediante cláusula e condições a seguir estabelecida:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente contrato a **Aquisição de 5.500 litros de Biodiesel S 10 destinado ao abastecimento do veiculo da Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0024/2013 - Pregão Presencial nº 0016/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 12.870,00 (Doze mil oitocentos e setenta reais), conforme descrição abaixo:

Item 01 - 5.500 litros de Biodiesel S 10 da Marca Ipiranga no valor de R$ 2,34 o litro

Subcláusula Única – O preço, mediante provocação do interessado, poderá ser atualizado, repactuado ou recomposto a partir da data de abertura das propostas, para recompor o equilíbrio financeiro da proposta e de seus itens, através de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao abastecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

4.2. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

4.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

a) Combustíveis fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, para o exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
54	07.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903001000000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:

6.1.1. A Contratada obriga-se a entregar o combustível, em que foi declarado vencedor, de acordo com a necessidade diária de consumo da **Secretaria Municipal de Educação**, mediante Ordem de Compra, no posto do proponente vencedor, que deve estar estabelecido no perímetro urbano do município de Xanxerê-SC.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do combustível entregue especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
7.2. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
7.3. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
7.4. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Apresentar Ordem de Abastecimento;
8.2. Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n° 8.666/93;
10.1.3. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
a) Rescisão contratual;
b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.1. De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

12.1. **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Anaderge Maia de Farias, da Secretaria Municipal da Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 15 de Fevereiro de 2013.

Município de Xanxerê **Contratante**	**Posto Altos da Avenida Ltda** **Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF: